

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000133/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016926/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.240962/2024-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEP/NATAL, CNPJ n. 08.573.149/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCIMAR SILVA MEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do CEPE/Natal, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.891, Parnamirim/RN**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

**Cláusula Terceira – Do Piso Salarial:** O piso salarial mínimo da categoria, de admissão a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, já corrigido, é de **R\$ 1.496,72 (hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, para cada 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada referida na cláusula acima será reduzida em 02 (duas) horas diárias, em relação aos auxiliares e assistentes administrativos;

**Parágrafo Segundo:** com relação ao responsável pelo setor de recursos humanos e supervisão administrativa a jornada, em virtude de perceber gratificação, será flexibilizada de acordo com a necessidade, entretanto, será de até 34 (trinta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Terceiro:** Desde que respeitado o limite máximo de jornada semanal exposto no enunciado da Cláusula, admite-se compensação com folga em dia posterior do excesso de trabalho do limite diário, para compensação em até um ano.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DA DATA BASE E DO REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de **6% (seis por cento)**, dados em janeiro de 2024. Fica estabelecida como data base para todos os fins desta norma negociada o dia 1º de janeiro de 2024.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) e, em 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário dos empregados que completarem um ano de serviço; obedecendo o mesmo percentual para cada ano posterior trabalhado, até que se atinja o limite máximo de 10% (dez por cento).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CEPE/Natal concederá a seus empregados, auxílio alimentação de valor facial unitário correspondente a **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia útil, nos sábados, domingos e feriados, sob forma de vale refeição e/ou vales alimentação, não tendo natureza salarial.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido para aqueles empregados que não são atendidos pelo serviço público regular de transporte o direito ao recebimento em dinheiro da quantia equivalente ao vale, seguindo as regras de tal benefício as mesmas preceituadas em lei, ou seja, desde que para uso específico do transporte.

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos em dinheiro, em decorrência da cláusula acima, referente à equivalência do vale transporte, não serão traduzidos em salário.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE SAÚDE

O CEPE/Natal disponibilizará para seus empregados, plano de saúde básico, junto a empresa do ramo devidamente regulamentada constituída e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em funcionamento, sem a participação dos empregados no seu custeio, não se incorporando este benefício ao salário para qualquer efeito.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos no decorrer do presente acordo, só terão direito ao benefício do plano de saúde, após o término do período de experiência de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que, por algum motivo, tiver seu contrato suspenso ou interrompido (por auxílio doença, aposentadoria provisória, licença não remunerada ou qualquer causa de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho), fica mantida a obrigação de pagamento do Plano, nos termos da presente cláusula, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias a contar da causa suspensiva ou interruptiva do contrato. Ultrapassado o prazo de 180 dias, cessa a obrigação do empregador de efetuar o repasse de tal direito, cabendo, caso queira, ao empregado assumir o encargo perante a empresa prestadora do plano.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ABONO

Fica estabelecido um “**abono festa**” no valor de **R\$ 109,00 (cento e nove reais)** para aqueles funcionários que exercer atividade de prestação de serviços a terceiros em eventos realizados nas dependências do CEPE/Natal, quando a administração entender pertinente a concessão e necessidade de seus préstimos. Em qualquer hipótese, o “**abono festa**” não possuirá feição salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO COMBUSTÍVEL

Fica estabelecido que em caso excepcional onde o funcionário utilizar de seu veículo próprio para a execução de serviço externo em proveito do CEPE/Natal, por determinação expressa da administração, o empregador reembolsará, em dinheiro, o valor devidamente comprovado do custo experimentado com o combustível. Tal despesa reembolsada possuirá natureza indenizatória.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações e rescisões contratuais dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, poderão ser feitas com assistência do SENALBA/RN, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA/RN. Em sendo realizada a rescisão no SENALBA/RN, reserva-se a entidade no direito de cobrar valor justo e razoável pela prestação do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justo, uma Carta de Referência, desde que solicitada previamente.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio previsto em lei, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Esta Cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e ou continuar a trabalhar no CEPE/Natal.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho a faculdade de utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação pertinente em vigor.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegura-se prioridade de recrutamento interno ao empregado no provimento de novas vagas, desde que o mesmo esteja qualificado para assumir a vaga.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde que na data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESCALA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

É assegurado a todo empregado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. O setor de Manutenção de Instalações (limpeza, piscina, auxiliares de serviços gerais e similares) executarão serviços em regime de 5 x 1 ou seja, para cada cinco dias trabalhados um dia de folga. Tal regime deverá respeitar o direito de coincidir, ao menos uma vez por mês, o repouso semanal remunerado com domingo.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, supletivos ou vestibulares, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO – REGIME 12 X 36**

Fica facultado ao empregador, quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 horas, nesta compreendidos os períodos de refeições.

**Parágrafo Único:** Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, FILHOS OU PAIS**

O CEPE/Natal concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos ao empregado ou à empregada a partir da constatação da Certidão de Óbito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

O CEPE/Natal concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos ao empregado ou à empregada iniciando na data do casamento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES**

A empresa fornecerá uniformes os gratuitamente aos empregados, quando por ela exigidos na prestação dos serviços e quando a atividade assim os exigir.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As partes acordam que os dirigentes sindicais tenham acesso livre às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido que o CEPE/Natal se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição Federal, na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Primeiro.** O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº. 215.291-6, Agência 3293-X, em favor do SENALBA/RN.

**Parágrafo Segundo.** Após o depósito realizado, encaminhar para o SENALBA-RN a relação nominal com os contribuintes e seus respectivos valores junto com a cópia do referido depósito.

**Parágrafo Terceiro.** Fica concedido aos funcionários que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue ao Setor de Pessoal da Instituição que remetera cópia ao SENALBA-RN.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE**

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, sendo este revertido em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS**

O CEPE/Natal se obriga através deste, a manter todas as conquistas e benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

}

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**VALCIMAR SILVA MEIRA  
PRESIDENTE  
CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEP/NATAL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CEPE NATAL 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.